|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional |
| ASSUNTO | Declaração para instruir o requerimento de interrupção do registro de pessoa jurídica  |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 868/2017** |

Determina que o requerimento de interrupção do registro de pessoa jurídica seja instruído com uma declaração da empresa de que não exerce atividades que exigem o registro no CAU e que está ciente sobre a necessidade da reativação de registro para tornar a exercer estas atividades.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas trata o artigo 10, inciso XV do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei 12.378/2010, que prevê em seu artigo 7º que:

“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”;

Considerando a previsão na Lei 12.378/2010 e o disposto no artigo 25 da Resolução CAU/BR nº 28 onde diz que “é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades”;

Considerando o artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro para:

“I – as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista”.

Considerando a inexistência de regulamentação na Resolução CAU/BR nº 28 no que diz respeito ao procedimento de solicitação de interrupção do registro de pessoa jurídica;

Considerando a importância da formalização por parte da empresa quanto à informação de que não está exercendo atividades que exigem o registro no CAU e à ciência sobre a necessidade de reativar o registro em caso de tornar a exercer estas atividades; e

Considerando a Deliberação n.º 064/2017 da Comissão de Exercício Profissional.

**DELIBEROU:**

1. Determinar que o requerimento de interrupção do registro de pessoa jurídica seja instruído com uma declaração da empresa de que não exerce atividades que exigem o registro no CAU e que está ciente sobre a necessidade da reativação de registro para tornar a exercer estas atividades.
2. Aprovar o modelo anexo como base para declaração citada no item 1.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 13 (treze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 05 (cinco) ausências.

Porto Alegre – RS, 18 de dezembro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**80ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | X |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone |  |  |  | X |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | X |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | X |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | X |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  |  | X |
| Luiz Antônio Veríssimo | X |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | X |  |  |  |
| Márcio Arioli | X |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | X |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos |  |  |  | X |
| Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rosana Oppitz | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº** 80ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 18/12/2017.**Matéria em votação:** DPL 868/2017 – Determina que o requerimento de interrupção do registro de pessoa jurídica seja instruído com uma declaração da empresa de que não exerce atividades que exigem o registro no CAU e que está ciente sobre a necessidade da reativação de registro para tornar a exercer estas atividades. |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |

ANEXO

**DECLARAÇÃO**

Considerando a Lei 12.378/2010, que prevê em seu art. 7º que:

“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

Considerando a previsão na Lei 12.378/2010 e o disposto no art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28 onde diz que “é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades”; e

Considerando o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28, onde está disposto sobre a obrigatoriedade de registro para:

“I – as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.”

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA), CPF xxx.xxx.xxx-xx, representante legal da **empresa (RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA)**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, DECLARO, para fins de interrupção do registro, que a referida empresa não se encontra exercendo atividades que exijam o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que está ciente sobre a necessidade de reativar o registro para tornar a exercer estas atividades.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ